

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
RESOLUÇÃO Nº 96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Incorpora as Resoluções nºs 27/12 e 44/12 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL ao ordenamento jurídico brasileiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Resoluções nº 27/12 e nº 44/12, do Grupo Mercado Comum - GMC, do MERCOSUL e a Resolução CAMEX nº 94, de 08 de dezembro de 2011, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 08 de dezembro de 2011, ficam alteradas na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL		TEC %	MODIFICAÇÃO APROVADA	
NCM	DESCRIÇÃO		NCM	DESCRIÇÃO
2852.90.00	- Outros	14	2852.90.00	- Outros
8501.53.90	Outros	0BK	8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW mas não superior a 50.000 kW
			8501.53.90	Outros
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.	18	9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.750, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende a determinação de paralização das obras do terminal de que trata o art. 3º da Resolução nº 2738-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000530/2007-26 e tendo em vista o que foi deliberado na 329ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Suspende a determinação de paralização das obras do terminal de que trata o art. 3º da Resolução nº 2738-ANTAQ, de 29 de novembro de 2012, discutido nos autos do processo nº 50300.000530/2007-26, até o exame final do mérito do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.751, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar a celebração de Contrato emergencial entre a APPA e a empresa Cotriguaçu Cooperativa Central.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002269/2012-66 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 329ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Contrato emergencial, com fulcro no § 1º, do art. 35, da Resolução nº 2.240-ANTAQ, entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a empresa Cotriguaçu Cooperativa Central, nos termos do processo nº 50300.002269/2012-66.

Art. 2º Determinar que a APPA instaure procedimento com vistas a apurar eventuais condutas omissivas de agentes públicos que tenham determinado a demora na deflagração do processo licitatório da área discutida nos autos, gerando a situação de risco na prestação do serviço, com responsabilização na forma da Lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.752, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a celebração de Contrato Temporário entre a CODESA e a empresa NASCON Terminal de Granéis Líquidos.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº

50300.000695/2012-65 e tendo em vista o que foi deliberado na 327ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Contrato Temporário entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e a empresa NASCON Terminal de Granéis Líquidos, em conformidade com o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, ou até que se ultime o respectivo procedimento licitatório.

Art. 2º Determinar à CODESA o encaminhamento da minuta do instrumento contratual a ser celebrado, com vistas análise e manifestação da ANTAQ, mesmo não se tratando da hipótese prevista no §1º, do art. 35, da Resolução nº 2.240-ANTAQ/2011.

Art. 3º Determinar à CODESA a adoção das ações cabíveis pela área técnica afeta, com vista à celebração de Termo de Ajuste de Conduta com a CODESA concedendo prazo para conclusão do certame licitatório, prazo esse que deverá levar em consideração o prazo de vigência do contrato emergencial celebrado entre a Autoridade Portuária e a NASCON, assim como, a fixação do respectivo cronograma a ser rigidamente monitorado pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.753, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a empresa ALIRIO TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001343/2012-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 329ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ALIRIO LOURO TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-ME, CNPJ nº 07.114.746/0001-75, com sede na rua Alexandre Rosa, nº 13, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 929, 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de

2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001343/2012-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 329ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa ALIRIO LOURO TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-ME, CNPJ nº 07.114.746/0001-75, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Alexandre Rosa, nº 13, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fadência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE PORTO VELHO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 26 de dezembro de 2012

Nº 20 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE PORTO VELHO, da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, nº 000003-2012-UARPV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50307.001720/2012-68, instaurado em 04/09/2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 000042/2012-UARPV, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa L. M. C. Cameli por cometimento da infração prevista no art. 24, inciso IV, da norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009. Dessa forma, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Nº 21 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE PORTO VELHO, da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, nº 000002-2012-UARPV, ela-